## REGULAMENTO (CE) Nº 1171/94 DA COMISSÃO

de 24 de Maio de 1994

que altera o Regulamento (CE) nº 614/94 que autoriza os organimos de intervenção francês e alemão a porem a concurso 225 000 toneladas de milho destinadas à exportação sob a forma de grumos e sêmolas de milho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 614/94 da Comissão (3) abriu um concurso para a exportação de 225 000 toneladas de milho sob a forma de grumos e sêmolas; que, através das suas comunicações de 5 de Maio de 1994, a França e a Alemanha informaram a Comissão da intenção dos seus organismos de intervenção de procederem a um aumento de 125 000 toneladas da quantidade de milho posta a concurso com vista à exportação; que é conveniente, por conseguinte, aumentar para 350 000 toneladas de milho a quantidade global posta a concurso permanente para a exportação sob a forma de grumos e sêmolas de milho;

Considerando que é necessário fixar para data posterior o último concurso parcial previsto pelo Regulamento (CE) nº 614/94, nomeadamente para ter em conta a quantidade suplementar a exportar;

Considerando que, na sequência da evolução do mercado mundial, é oportuno aumentar a garantia que cobre a obrigação de exportação para fora da Comunidade;

Considerando que o Comité de gestão dos cereais não emitiu qualquer parecer no prazo estabelecido pelo seu presidente,

## ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1?

- O Regulamento (CE) nº 614/94 é alterado do seguinte
- 1) O nº 1 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:
  - Os organismos de intervenção francês e alemão ficam autorizados a efectuar um concurso permanente

para a venda no mercado da Comunidade de 350 000 toneladas de milho. ».

- 2) A última frase do nº 2 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:
  - « O último prazo termina em 29 de Junho de 1994. ».
- 3) O nº 2 do artigo 11º passa a ter a seguinte redacção:
  - A obrigação de exportação para fora da Comunidade será coberta por uma garantia total que se eleva a 90 ecus por tonelada de milho, sendo um montante de 45 ecus por tonelada constituído aquando da entrega do certificado de exportação de grumos e sêmolas de milho, para a quantidade correspondente de milho, e o saldo de 45 ecus por tonelada constituído antes do levantamento dos cerais.

Em derrogação do disposto no nº 2 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (\*), o montante de 90 ecus por tonelada de milho transformado em grumos e sêmolas de milho será liberado num prazo de quinze dias úteis seguintes à data em que o adjudicatário apresentar a prova de que os grumos e sêmolas de milho deixaram o território aduaneiro da Comunidade.

(\*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. »

## Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

É aplicável às propostas apresentadas para o concurso de 25 de Maio de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 1994.

Pela Comissão René STEICHEN Membro da Comissão

JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

<sup>(</sup>²) JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22. (³) JO nº L 77 de 19. 3. 1994, p. 31.